

MARIA HELENA MALLMANN

M. D. Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Exercício da Presidência da Seção Especializada de Dissídios Coletivos.

Objeto: Retificação do Acordo Judicial

Processo: TRT/4ª Região – DC nº 0406600-24.2009.5.04.0000

O **Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurante, Bares e Similares e Empresas de Alimentação Preparada de São Leopoldo**, conjuntamente com o **Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul - Sindihotel**, por seus procuradores, que ao final assinam, nos autos do processo de Dissídio Coletivo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **RETIFICAÇÃO** do Acordo Judicial protocolizado no último dia 10 de junho do corrente ano, modificando a cláusula 02, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo, a partir de 1º de janeiro de 2010, reajuste salarial de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01.01.2009, que foram fixados por CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada em 16 de março de 2009. O reajuste salarial proporcional incidirá sobre o salário reajustado na contratação nos termos da tabela abaixo:

Admissão	Percentual
Admitidos até 17.01.2009	4,11%
de 18.01 a 15.02.2009	3,45%
de 16.02 a 17.03.2009	3,31%
de 18.03 a 16.04.2009	2,97%
de 17.04 a 17.05.2009	2,37%
de 18.05 a 16.06.2009	1,75%
de 17.06 a 17.07.2009	1,33%
de 18.07 a 17.08.2009	1,09%
de 18.08 a 16.09.2009	1,01%
de 17.09 a 17.10.2009	0,85%
de 18.10 a 16.11.2009	0,61%
de 17.11 a 17.12.2009	0,24%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os ajustes, ora concedidos, incidirão, tão somente, sobre a parcela salarial até o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes em janeiro de 2009. A parcela excedente a esse valor poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exercente de mesmo cargo ou função.

ANTE O EXPOSTO, requerem seja encaminhada a referida RETIFICAÇÃO de Acordo Judicial à Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Eg. Tribunal, para fins de homologação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Porto Alegre, 2 de junho de 2010.

P/p Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550

P/p Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurante,
Bares e Similares e Empresas de Alimentação Preparada de São Leopoldo
José Alfredo Reis da Silva – OAB/RS 30.309